

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/SES/GABSEC Nº 389, DE 1º DE JUNHO DE 2018.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 579 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.095 de 19 de abril de 2018, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado.

Considerando que o medicamento surfactante alfaporactanto 80 mg/ml é para casos em que recém nascidos muito prematuros, que por não terem uma produção suficiente de surfactante pulmonar, podem desenvolver a síndrome do desconforto respiratório infantil, causando intensa dificuldade de respirar. O surfactante exógeno que imita a substância natural do corpo, ajuda a respiração do bebê até conseguir que ela consiga produzir socinho, sendo este a única opção terapêutica constante da padronização da rede estadual;

Considerando que, atualmente esse medicamento encontra-se com estoque zerado no Centro de Distribuição do Estado conforme Despacho nº 422/2018 nas fls. 2332 e 2333, e consequentemente nas Unidades Hospitalares Estaduais devido ao insucesso das tentativas de aquisições nos processos licitatórios;

Considerando a Justificativa acostada às fls. 2360/2361;

Considerando Parecer Jurídico "SAJ/DCC/GCONTRAT" nº 754/2017 exarado pela Superintendência de Assuntos Jurídicos, devidamente homologado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 2078/2018 e Parecer Jurídico "SCE" nº 97/2018, emanado pela Procuradoria-Geral do Estado, nos quais se manifestaram favoráveis à aquisição de Medicamento (Surfactante alfaporactanto - fosfolípideo de origem Porcina - 80 mg/ml Suspensão endotraqueobronquica), destinados ao suprimento das necessidades das Unidades Hospitalares do Estado.

RESOLVE:

Dispensar a realização de procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, visando à contratação da empresa CHIESI FARMACÊUTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 61.363.032/0001-46, para aquisição de medicamento (Surfactante alfaporactanto - fosfolípideo de origem Porcina - 80 mg/ml Suspensão endotraqueobronquica) - 54 frascos, destinados ao suprimento das necessidades das Unidades Hospitalares do Estado no valor total de R\$ 58.860,00 (Cinquenta e oito mil oitocentos e sessenta reais), conforme Processo Administrativo nº 2017/30550/008907.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA/SES/GABSEC/DGP/Nº 0391, DE 23 DE MAIO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição Estadual e consoante o disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º **REGULARIZAR A LOTAÇÃO** da servidora MARCIA PEREIRA DA SILVA, Enfermeiro, matrícula nº 188417/2, CPF: 109.321.108-35, no Centro Integrado de Assistência à Mulher e à Criança Dona Regina Siqueira Campos, retroativo a 26 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Jayme da Silva
Secretário de Estado da Saúde

REGIMENTO DO ESTÁGIO ESTUDANTIL SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO E APRENDIZAGEM EM SERVIÇO

DISPOSIÇÕES GERAIS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, da Constituição do Estado do Tocantins e, considerando a Portaria SES/GABSEC nº 386, de 29 de maio de 2018, regulamenta o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço.

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º O presente regimento visa regular o exercício das atividades pertinentes ao Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço no âmbito das unidades de saúde e setores de gestão da Secretaria de Estado da Saúde Tocantins (SES-TO).

CAPÍTULO II
DEFINIÇÃO

Art. 2º As atividades de Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e de Aprendizagem em Serviço em Saúde, quanto à sua natureza, são denominadas nas categorias a seguir:

I - Atividade de Aprendizagem em Serviço - diz respeito a estágios curriculares de profissionais graduados que se encontrem em quaisquer processos educacionais de pós-graduação, residência, programas de treinamento e requalificação profissional;

II - Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório - é o estágio obrigatório de estudantes de cursos de graduação, ensino técnico, tecnológico ou profissionalizante.

CAPÍTULO III
DOCUMENTAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Art. 3º Celebrado o Termo de Cooperação Institucional (TCI), Aditivos e Portarias, a Instituição de Ensino (IE) deverá encaminhar com 15 (quinze) dias de antecedência ao início das atividades os seguintes documentos ao Núcleo de Educação Permanente (NEP) ou setor com as mesmas prerrogativas das Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO:

I - Termo de Compromisso do Estagiário (Anexo I da Portaria SES/GABSEC nº 386, de 29 de maio de 2018);

II - apólice(s) de seguro;

III - fotocópias autenticadas do cartão de vacina (contra hepatite B, tétano, febre amarela, rubéola, sarampo e caxumba);

IV - cópia da Carteira do Conselho (no caso de Residente).

Parágrafo único. A liberação do campo de estágio está condicionada a apresentação dos documentos dispostos nos incisos I a IV deste artigo.

CAPÍTULO IV
PRAZOS

Art. 4º Para os estágios que iniciarão no 1º semestre do ano, o sistema FormSUS abrir-se-á no dia 1º de janeiro com prazo de recebimento das solicitações até 28 de fevereiro; e para início no 2º semestre, o sistema FormSUS abrir-se-á no dia 1º de julho, com prazo até 15 de agosto.

CAPÍTULO V
SUPERVISÃO

Art. 5º As atividades de Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço compreendem duas dimensões de supervisão com suas respectivas atribuições, a saber:

I - supervisão acadêmica - constitui-se como o profissional que acompanha, supervisiona, orienta e avalia o estagiário na IE;

II - supervisão de campo - constitui-se como o profissional que acompanha, supervisiona, orienta e avalia o estagiário na Unidade de Saúde.

Art. 6º A orientação aos estagiários deverá ocorrer respeitando-se a proporção de até oito estagiários para cada professor orientador/supervisor/preceptor, com exceção das regras estabelecidas pela unidade de saúde ou setor de gestão.

Parágrafo único. As Diretorias das Unidades de Saúde em conjunto com os NEP definirão o número de alunos por supervisor/preceptor por área da Unidade de Saúde e categoria profissional e enviará à Escola Tocantinense do SUS Dr. Gisamar Gomes (ETSUS)/Núcleo de Interação Ensino e Serviço (NIES).

CAPÍTULO VI
CARACTERIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O estágio obrigatório, ou seja, aquele previsto nos projetos pedagógicos dos cursos, ementa ou matriz curricular, em que a carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma far-se-á mediante a formalização do TCI, firmado entre a SES-TO e a IE.

Parágrafo único. O projeto pedagógico do curso, ementa ou matriz curricular poderão ser solicitados a qualquer tempo para análise e comprovação da existência dos estágios obrigatórios.

Art. 8º O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais em conformidade com o item II do art.3º

Art. 9º A carga horária, duração e jornada do estágio deverão ser compatíveis com a jornada escolar do estagiário, definidas de comum acordo entre a IE, a SES-TO e o estagiário ou seu representante legal, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 10. O estágio relativo ao aluno que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da IE.

Parágrafo único. As Atividades de Estágios e Aprendizagem em Serviço, não se confundem, em quaisquer hipóteses, com as atividades de estágio de trabalho, voluntariado ou estágio remunerado, que contam com legislações específicas e próprias.

Art. 11. É considerada Aprendizagem em Serviço todo conjunto de atividades de aprendizagem profissional, não empregatícia e de aperfeiçoamento e qualificação profissional que se dê em situações de trabalho em saúde e o Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório é todo conjunto de atividades não empregatícias de iniciação profissional.

Art. 12. Apenas o residente fará jus a alimentação fornecida pela Unidade de Saúde, sendo esta responsável pelo controle.

Art. 13. Instituição de Ensino (IE) é qualquer instituição, pública ou privada, em qualquer das esferas de governo, que apresente atividades de ensino em saúde, regularmente reconhecida pelos órgãos de controle competentes.

CAPÍTULO VII DAS VAGAS

Art. 14. A SES- TO realizará, semestralmente ou quando houver necessidade, dimensionamento de vagas de estágio nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão, considerando a natureza das atividades exercidas, os protocolos de atendimento das unidades para definição das ofertas de vagas por categoria profissional.

Art. 15. As vagas disponibilizadas para campo de estágio atenderão prioritariamente as IE, na ordem que segue:

I - mantidas por entidade vinculada a SES - TO;

II - públicas;

III - com sede no mesmo município das unidades de saúde solicitadas;

IV - privadas.

Parágrafo único. É vedado o remanejamento de vagas pelas IE.

CAPÍTULO VIII DOS DEVERES

Art. 16. Compete à IE:

I - responsabilizar-se pelo planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Atividades de Aprendizagem em Serviço de seus estagiários, conforme currículos, programas e calendários de formação nacionalmente consensuados nas esferas competentes;

II - designar e garantir a presença do supervisor/preceptor no campo de atuação, ele é responsável pelo acompanhamento, avaliação e execução das atividades a serem desenvolvidas;

III - notificar à SES/Unidade de Saúde, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, a transferência ou suspensão dos estágios, sendo que nos casos fortuitos ou de força maior, a notificação deverá ser imediata;

IV - manter a SES/Unidade de Saúde informada sobre todo e quaisquer eventos referentes à execução da contrapartida, inclusive acontecimentos que dificultem o curso da execução do projeto de desembolso financeiro definido na contrapartida;

V - responsabilizar-se pelos crachás de identificação, conforme padronização da SES-TO e pelas vestimentas adequadas(jalecos com identificação da IE, sapatos fechados) e demais materiais necessários às atividades de estágio, para que os alunos tenham acesso às dependências do Setor e/ou Unidade de Saúde;

VI - responsabilizar-se pelas apólices de Seguro de Acidentes Pessoais de cada um de seus estagiários;

VII - encaminhar para a Unidade de Saúde: fotocópias autenticadas do cartão de vacinação e imunização (em dia), de cada estagiário, contra hepatite B, tétano, febre amarela, rubéola, sarampo e caxumba, entre outras que se façam necessárias conforme rotina e indicação da Unidade de Saúde; Termo de Compromisso do Estagiário (Anexo I), apólice de seguro e escala detalhada (Anexo II);

VIII - solicitar à ETSUS/NIES celebração do TCI, Aditivos e Portarias, quando necessário, seguindo os fluxos e prazos estabelecidos;

IX - proceder, quando necessário, a notificação aos conselhos regionais da profissão, constando relação nominal com registro profissional de todos que desenvolvem atividades de supervisão de campo e supervisão acadêmica;

X - ressarcir a SES-TO quanto aos danos/prejuízos provocados em equipamentos da Unidade de Saúde ou Setor de Gestão, em face da utilização inadequada pelo estagiário;

XI - manter a ETSUS/NIES e as Unidades de Saúde informadas quanto à criação de Programas e novos Cursos que utilizarão o campo de estágio das Unidades da SES-TO.

Art. 17. Compete ao Estagiário, por meio da IE a que está vinculado:

I - cumprir integralmente o regimento da Unidade de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO concedente do campo de estágio;

II - cumprir o Código de Ética da respectiva categoria profissional e o presente regimento;

III - ser pontual e assíduo;

IV - conhecer e cumprir as normas da Unidade de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO;

V - respeitar a privacidade do paciente, assim como, manter sigilo e discrição sobre as informações contidas nos prontuários e demais informações referentes ao paciente e serviço;

VI - usar o crachá de forma que seja identificável a condição de estagiário;

VII - não se ausentar da Unidade durante o período do estágio/residência;

VIII - vestir-se com discrição e em concordância com as normas de biossegurança das unidades de saúde (uso de jalecos, sapatos fechados e outros);

IX - assinar no desenvolvimento de suas atividades, de forma legível, constando: identificação da IE, assinatura e carimbo do supervisor de campo/preceptor;

X - realizar as atividades na companhia/supervisão direta do supervisor de campo;

XI - solicitar do supervisor o retorno quanto ao seu desempenho;

XII - ter conhecimento da nota ao término do estágio;

XIII - permanecer no Campo de Estágio apenas com a presença do supervisor/preceptor;

XIV - justificar o não comparecimento no estágio ao supervisor/preceptor;

XV - utilizar com responsabilidade e zelo os materiais e equipamentos que lhes forem confiados;

XVI - portar seus próprios materiais necessários à execução de suas atividades de aprendizagem em serviço;

XVII - não atuar como residente na Unidade de Saúde em que exerce atividade profissional.

Art. 18. Compete ao Supervisor Acadêmico e/ou Supervisor de Campo:

I - apresentar-se na Unidade de Saúde/NEP, como Supervisor Acadêmico e/ou como Supervisor de Campo;

II - manter a pontualidade e acolher o estagiário estimulando a sua adaptação ao estágio/residência com a Unidade de Saúde;

III - dar conhecimento ao estagiário sobre as rotinas da Unidade, fazer o reconhecimento da Unidade de Saúde e apresentar a metodologia a ser adotada e instrumentos de avaliação no primeiro dia de estágio/residência;

IV - cumprir o Regimento Interno e demais legislações da Unidade de Saúde e da Instituição de Ensino e Pesquisa, especialmente no que se refere à realização da aprendizagem em serviço;

V - ter ciência e fazer cumprir os fluxos e rotinas estabelecidos por este regimento quanto à regulação das Atividades de Aprendizagem em Serviço nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;

VI - orientar o estagiário na assistência ao paciente, quanto à impossibilidade de prestar atendimento ao usuário sem a presença do supervisor de campo e/ou do supervisor acadêmico;

VII - zelar pela integridade dos equipamentos que lhes forem confiados;

VIII. encaminhar ao NEP o estagiário que não constar na escala de estágio/residência para providências cabíveis;

IX - providenciar substituto em caso de ausência, informando previamente ao NEP;

X - assinar o Termo de Compromisso contendo todas as responsabilidades contidas neste regimento.

Art. 19. Compete à SES-TO, por meio da Diretora da Escola Tocantinense do SUS Dr. Gismar Gomes/Núcleo de Interação Ensino e Serviço:

I - analisar e emitir parecer dos planos de solicitação de estágios;

II - receber e encaminhar as solicitações de celebração dos TCI, Aditivos e Portarias aos setores pertinentes;

III - acompanhar, junto aos setores pertinentes da SES-TO, os processos necessários à celebração dos TCI e seus Aditivos e Portarias.

IV - acompanhar e monitorar por meio do NEP os processos educacionais relativos ao desenvolvimento dos Estágios Estudantis Supervisionados e Atividades de Aprendizagem em Serviço;

V - gerenciar as contrapartidas;

VI - emitir parecer técnico sempre que solicitado, com base no monitoramento das contrapartidas.

Art. 20. Compete à Unidade de Saúde ou Setor de Gestão por meio da Diretoria e do NEP ou setor com as mesmas prerrogativas:

I - coordenar, planejar e avaliar o Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e as Atividades de Aprendizagem em Serviço nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES-TO.

II - determinar a capacidade do número de estagiários recebidos pela Unidade de Saúde/Setor de Gestão da SES-TO, por supervisor/preceptor, pela área específica da Unidade de Saúde e por categoria profissional.

III - zelar para que nenhum Estágio Estudantil Supervisionado e Atividade de Aprendizagem em Serviço se dê nas dependências da Unidade de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO em desacordo com este regimento;

IV - divulgar que as Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO são campos de Estágio Estudantil Supervisionado e de Atividades de Aprendizagem em Serviço;

V - receber, analisar e validar a documentação apresentada dos estagiários, necessária ao início do estágio nos prazos estipulados pela DETSUS/NIIES;

VI - avaliar a escolha do local, data e hora da realização do Estágio Estudantil Supervisionado e Atividade de Aprendizagem em Serviço, bem como todo o fluxo de atendimento.

Art. 21. Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela SES - TO.

Art. 22. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONTRATO Nº 73/2018

PROCESSO Nº: 2017.30550.008907
Nº CONTRATO: 73/2018
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CONTRATADA: EMPRESA CHIESI FARMACÊUTICA LTDA.
OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO (SURFACTANTE ALFAPORACTANTO - FOSFOLÍPIDEO DE ORIGEM PORCINA - 80 MG/ML SUSPENSÃO ENDOTRAQUEOBRONQUICA), DESTINADOS AO SUPRIMENTO DAS NECESSIDADES DAS UNIDADES HOSPITALARES DO ESTADO, NO PRAZO E NAS CONDIÇÕES A SEGUIR AJUSTADAS.
VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ DURAÇÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE SUA ASSINATURA, SENDO VEDADA SUA PRORROGAÇÃO.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4113
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.30
FONTE: 0250001054.
VALOR: R\$ 58.860,00 (CINQUENTA E OITO MIL OITOCENTOS E SESENTA REAIS).
DATA DE ASSINATURA: 01/06/2018
SIGNATÁRIOS: RENATO JAYME DA SILVA - P/CONTRATANTE
EMPRESA CHIESI FARMACÊUTICA LTDA. - P/CONTRATADA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 90/2017 PROCESSO: 2018.30550.001207 TERMO ADITIVO: 1º

CONTRATO: 90/2017
CONTRATANTE: SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CONTRATADA: A EMPRESA G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP.
OBJETO: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE "CONJUNTO INTEGRADO" DE INSUMOS E SERVIÇOS QUE OBJETIVAM A SATISFAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO, EM QUE A CONTRATADA ASSUMIRÁ O FORNECIMENTO EM CONFORMIDADE COM OS PADRÕES PRECONIZADOS NAS NORMAS TÉCNICAS VIGENTES, INCLUINDO LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS/AUTOMAÇÃO, FORNECIMENTO DE INSUMOS, MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E QUALIFICAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE CONEXÃO ESTÉRIL EM TUBOS DE PVC DE GRAU MÉDICO-HOSPITALAR, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA HEMORREDE DO TOCANTINS, CUJO INSTRUMENTO VISA PRORROGAR O PRAZO DO ALUDIDO CONTRATO, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:
VIGÊNCIA: FICA ALTERADA A CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRORROGANDO-SE POR MAIS 12 (DOZE) MESES, PASSANDO A VIGÊNCIA A SER DE 1º/06/2018 A 01/06/2019.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.302.1165.4127
ELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39 E 33.90.30
FONTE: 250
VALOR: R\$ 280.199,96 (DUZENTOS E OITENTA MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
DATA DA ASSINATURA: 01/06/2018
SIGNATÁRIOS: - RENATO JAYME DA SILVA - P/CONTRATANTE
- A EMPRESA G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - EPP.
- P/CONTRATADA